



PORTARIA Nº. 082/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (TRINTA) dias de Férias atinentes aos períodos de 2016-2017 (vinte dias) e 2017-2018 (dez dias), ao (a) Servidor (a). JOSE SANCHES FILHO, ocupante da Função do Cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS, pertencente ao quadro de Pessoal Efetivo, admitido (a) em 05 de dezembro de 1988, regido (a) pelo Regime "Estatutário", lotado (a) no (a) Divisão de Viação, pela Secretaria Municipal de Transportes e Logística, secretaria desta Prefeitura Municipal, à partir do dia 07 de agosto de 2019 à 05 de setembro de 2019, devendo retornar em sua atividade no dia 06 de setembro de 2019, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais de Alvorada do Sul Estado do Paraná.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

*ANTONIO D. SANTOS FILHO
Divisão de Recursos Humanos
MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
Prefeito Municipal*

DECRETO nº 221/2019

Súmula: Institui Processo Administrativo – PAD para fins de averiguação do cumprimento da Lei Municipal nº 1.629/2009, e dá providências.

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pela empresa TOP TOP INDUSTRIA DE CONFEÇÕES LTDA (anteriormente denominada TOP MANIA CONFEÇÕES LTDA), inscrita no CNPJ nº 08.021.597/0001-62, beneficiária do objeto da Lei 1.629/2019 de 14/12/2009.

CONSIDERANDO o projeto de revogação das Leis nº 2.428/2017 e nº 2.615/2019 que tramita na Câmara de Vereadores.

CONSIDERANDO a inércia da beneficiária quanto a notificação enviada em 09/04/2019 e recebida em 10/04/2019, onde requeria informações acerca do cumprimento das suas obrigações.

CONSIDERANDO o teor contido nos autos nº 0001936-16.2019.8.16.0053 de Mandado de Segurança Civil, em especial a fundamentação da liminar concedida.

CONSIDERANDO o dever e possibilidade do Gestor Público rever seus atos, em especial aqueles que podem ensejar descumprimento de norma.

CONSIDERANDO o objeto do requerimento nº 0010/2019 do vereador Marcos Antonio Tanajura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

ART. 1º - Fica determinada a instauração de Processo Administrativo - PAD, nos preceitos da Lei, para apurar o cumprimento das obrigações da beneficiária TOP TOP INDUSTRIA DE CONFEÇÕES LTDA, previstas na Lei 1629/2009.

ART. 2º - Ficam designados como membros da Comissão, os seguintes servidores, sendo o primeiro na condição de presidente: (1) ROBSON RODRIGO BORTOLUCCI, (2) ANESTALDO DE ALBUQUERQUE FERNANDES e (3) ROBERTO CARLOS MARTINS.

ART. 3º - Fica nomeado para assessorar juridicamente e na condução dos trabalhos da Comissão, o advogado do Município ALESSANDRO LUIS BUFALO – OAB/PR 54.418.

ART. 4º - Que seja dada ciência a Beneficiária acerca da instauração do presente procedimento, para fins de contraditório e ampla defesa.

ART. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, aos oito dias do mês de agosto do ano de 2019.

*MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
Prefeito Municipal*



- PEÇAS ORIGINAIS E PARALELAS
- ESCAPAMENTOS
- TROCA DE ÓLEO
- BATERIAS

AGORA EM SERTANÓPOLIS

BELA VISTA: 3242-1410
SERTANÓPOLIS: 3232-4931

DISK PEÇAS

BELA VISTA DO PARAÍSO: RUA CARLOS DIAS DOS REIS, 207
SERTANÓPOLIS: AV. DR. VACYR GONÇALVES PEREIRA, 1406

Expediente

jornal da CIDADE

Editora Grandes Sertões Veredas Ltda.
Redação e Administração: R. São Paulo, 951 - Sertanópolis - PR
CNPJ 04.321.967/0001-26 - Cx. Postal 80 - CEP 86170-000

Fones (43) 3232-2568 - 9 9963-7000 (Tim WhatsApp) - 9 9110-2568
www.jornaldacidade.net.br • E-mail: jornal.dacidade@bol.com.br

As matérias e artigos assinados não expressam necessariamente a opinião dos editores deste jornal e são de responsabilidade de seus autores.
As fotos e textos das matérias não podem ser reproduzidos sem consentimento por escrito da Editora e constituem violação de direitos autorais.

Editor e Jornalista Responsável: Getúlio V. Soares - Registro Profissional 10776/PR
Diretora Comercial: Fabiane Framarin Soares

Filiado ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina, APJOR, ADJORI-PR e FENAJ
Edição comercial impressa no Parque Gráfico da Folha de Londrina - Tiragem: 6.000 exemplares
auditados. O Diário Oficial é impresso em Parque Gráfico próprio com tiragem de 1.000 exemplares e postagem diária no site do jornal.

ADJORI-PR **FENAJ** **Jornalistas** **OPJOR**



Ata da Reunião da Comissão de Ética do Departamento de Desporto e Lazer do Município de Sertanópolis, realizada em data de 07 de agosto de 2019.

Aos 07 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às 14 horas, na sede do Departamento de Desporto e Lazer, reuniu-se a Comissão de Ética do Departamento de Desporto e Lazer do Município de Sertanópolis, para instrução e julgamento das denúncias em desfavor do atleta Rony Correia e Equipe EF & MF BSR, Rodrigo Evangelista e Equipe Rizato/Franco e, ainda, do atendente Marion Fachini, acerca de condutas perpetradas durante a final do Campeonato Municipal de Futsal – Edição Inverno 2019, entre Equipe EF & MF BSR e Equipe Rizato/Franco. Consoante descrição dos fatos, realizada pelos árbitros Paulo Pimenta e Edson Moreno, “o autor do gol, Sr. Rony Correia n.º 8, na comemoração passou em frente ao banco de reservas da Equipe adversária extrapolando nas comemorações e com gestos de deboche, o atleta Rodrigo Evangelista n.º 3 da Equipe do Rizato/Franco não se conteve, saiu do banco e invadiu a quadra dando um soco no atleta adversário e assim trocaram agressões. O Sr. Mairon Fachini atendente da Equipe EF & MF BSR, também invadiu a quadra e entrou na confusão também com socos e pontapés. Passando os ânimos com o auxílio da segurança e dos jogadores de ambas as equipes, os atletas Rony Correia da Equipe EF & MF BSR e Rodrigo Evangelista da Equipe Rizato/Franco foram expulsos com cartão vermelho e também o atendente o Sr. Mairon Fachini da Equipe EF & MF BSR também expulso de quadra. Na saída de quadra o atendente da Equipe EF & MF BSR, gerou nova confusão com a torcida com uma briga generalizada, onde houve invasão de quadra de torcidas com mulheres desmaiando, a briga se estendeu para dentro da quadra e a confusão foi contida pelos seguranças. O jogo foi suspenso aos 09:40 do primeiro período, pois não havia mais clima e segurança para os presentes no evento”.

Considerando a quantidade de pessoas presentes no Ginásio de Esportes, que se envolveram no tumulto, a Comissão de Julgamento decidiu analisar as imagens dos vídeos de monitoramento do Ginásio de Esportes Amilton Teixeira Martins, para melhor instrução deste procedimento e, ainda, identificação de outras possíveis condutas antiesportivas praticadas por estes e/ou outros atletas na mesma partida.

Em análise das imagens, foi possível verificar que o atleta Claudio Ney dos Santos da Equipe Shoop Sertão/Shark City provocou o atendente Mairon Fachini, na saída da quadra de jogo, que revidou à provocação de forma verbal, tendo, então, sido agredido pelo atleta Claudio Ney dos Santos, que lhe desferiu um soco. Ambos entraram em confronto corporal e, na sequência, também o atleta Alessandro da Conceição da Equipe Shoop Sertão/Shark City entrou em confronto corporal com Mairon Fachini, sendo clara a agressão física.

Outros membros da torcida perpetraram agressão. No entanto, não se identificou que sejam membros de Equipes.

Feito o relatório, a Comissão passou a decidir:

A) clara é a subsunção da conduta do atleta Rony Correia, nas seguintes previsões do artigo 17, § 2º do Código de Regulamento da Competição de Futsal do Departamento de Desporto e Lazer: prejudicar o bom andamento da competição (provocação do adversário), incentivar e estimular o desrespeito e a prática de violência (gestos de deboche quando da extrapolação da comemoração), agressão dos adversários. Todas estas condutas se comparam à prevista no artigo 254-A do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, a saber: praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente, cuja pena prevista é de quatro a doze partidas, se praticada por atleta. Por todo o exposto, decide-se pela aplicação da pena máxima prevista, diante da gravidade dos fatos, bem como, do fato de sua conduta ter influenciado negativamente a conduta de outros atletas, motivo pelo qual Rony Correia fica suspenso pelas próximas 12 (doze) partidas de Campeonatos a serem realizados pelo Departamento de Desporto e Lazer.

B) clara é a subsunção da conduta do atleta Rodrigo Evangelista, nas seguintes previsões do artigo 17, § 2º do Código de Regulamento da Competição de Futsal do Departamento de Desporto e Lazer: prejudicar o bom andamento da competição, incentivar e estimular o desrespeito e a prática de violência (revide ao deboche quando da extrapolação da comemoração por adversário), agressão ao adversário. Todas estas condutas se comparam à prevista no artigo 254-A do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, a saber: praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente, cuja pena prevista é de quatro a doze partidas, se praticada por atleta. Por todo o exposto, decide-se pela aplicação da pena máxima prevista, diante da gravidade dos fatos, bem como, do fato de sua conduta ter influenciado negativamente a conduta de outros atletas, motivo pelo qual Rodrigo Evangelista fica suspenso pelas próximas 12 (doze) partidas de Campeonatos a serem realizados pelo Departamento de Desporto e Lazer.

C) clara é a subsunção da conduta do atendente Mairon Fachini, nas seguintes previsões do artigo 17, § 2º do Código de Regulamento da Competição de Futsal do Departamento de Desporto e Lazer: prejudicar o bom andamento da competição, invasão do local do jogo, incentivar e estimular o desrespeito e a prática de violência aos adversários, agressão aos adversários. Todas estas condutas se comparam à prevista no artigo 254-A do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, a saber: praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente, cuja pena prevista é de quatro a doze partidas, se praticada por membro da comissão técnica. Por todo o exposto, decide-se pela aplicação da pena máxima prevista, diante da gravidade dos fatos, bem como, do fato de sua conduta ter influenciado negativamente a conduta de outros atletas, motivo pelo qual Mairon Fachini fica suspenso pelas próximas 12 (doze) partidas de Campeonatos a serem realizados pelo Departamento de Desporto e Lazer.

D) clara é a subsunção da conduta do atleta Claudio Ney dos Santos, nas seguintes previsões do artigo 17, § 2º do Código de Regulamento da Competição de Futsal do Departamento de Desporto e Lazer: prejudicar o bom andamento da competição (provocação do adversário), incentivar e estimular o desrespeito e a prática de violência, agressão dos adversários. Todas estas condutas se comparam à prevista no artigo 254-A do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, a saber: praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente, cuja pena prevista é de quatro a doze partidas, se praticada por atleta. Por todo o exposto, decide-se pela aplicação da pena máxima prevista, diante da gravidade dos fatos, bem como, do fato de sua conduta ter influenciado negativamente a conduta de outros atletas, motivo pelo qual Claudio Ney dos Santos fica suspenso pelas próximas 12 (doze) partidas de Campeonatos a serem realizados pelo Departamento de Desporto e Lazer.

E) clara é a subsunção da conduta do atleta Alessandro da Conceição, nas seguintes previsões do artigo 17, § 2º do Código de Regulamento da Competição de Futsal do Departamento de Desporto e Lazer: prejudicar o bom andamento da competição, incentivar e estimular o desrespeito e a prática de violência, agressão dos adversários. Todas estas condutas se comparam à prevista no artigo 254-A do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, a saber: praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente, cuja pena prevista é de quatro a doze partidas, se praticada por atleta. Por todo o exposto, decide-se pela aplicação da pena máxima prevista, diante da gravidade dos fatos, bem como, do fato de sua conduta ter influenciado negativamente a conduta de outros atletas, motivo pelo qual Alessandro da Conceição fica suspenso pelas próximas 12 (doze) partidas de Campeonatos a serem realizados pelo Departamento de Desporto e Lazer.

Comunique-se os interessados para, querendo, apresentarem recurso voluntário oferecendo as razões no prazo de 03 (três) dias contados da publicação deste julgamento, o qual deverá ser protocolado perante esta mesma Comissão Julgadora. Nada mais havendo, a presente foi lida e assinada pelos presentes.

*Fábio Henrique Araujo da Costa
Angela Cristina Aguilera
Alessandro Augusto Pereira*

CLÍNICA DENTÁRIA E ORTODONTIA

Dr. Almir Buzalaf
• ODONTOLOGIA GERAL
• PRÓTESES
• RESTAURAÇÕES ESTÉTICAS
• CLAREAMENTO DENTAL
• HORÁRIOS ESPECIAIS

Dra. Ana Luiza Monroy Volles
• APARELHOS ORTODÔNTICOS
• ADULTOS E CRIANÇAS

RUA LUIZ DELIBERADOR, 176-A • FONE 3232-1523 • SERTANÓPOLIS

COMUNICADO

Sertanópolis, 08 de agosto de 2019.

A Prefeitura de Sertanópolis informa que em razão da briga generalizada ocorrida na última sexta-feira (02/08/2019), no Ginásio de Esportes Amilton Teixeira Martins ‘Teixeirão’, optou-se pelo cancelamento do Campeonato Municipal de Futsal – Edição Inverno; e Campeonato Municipal de Futebol Suíço – Séries Ouro e Prata.

Os Campeonatos Desportivos têm a finalidade de entretenimento da população e competição entre os participantes, sempre buscando a integração e desenvolvimento dos municípios, com caráter social. Contudo, com as brigas ocorridas, e as constantes troca de provocações e ameaças, a necessidade de análise minuciosa da Prefeitura, organizadora do campeonato, é evidente.

Desse modo, como não há como garantir efetivamente a segurança dos atletas, torcedores e servidores municipais, não restou outra alternativa senão o cancelamento dos campeonatos de futebol masculino, como medida extrema para garantir a integridade física de todos os participantes e torcedores.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 43/2019

O Prefeito Municipal em Exercício Edson Pedro Almeida Filho através de sua Pregoeira Municipal Márcia Adriana Reis Silva e sua equipe de apoio no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº 13/2019, de 01/02/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 27 de agosto de 2019, às 09:00 horas no endereço, DR. VACYR GONÇALVES PEREIRA, 342, SERTANÓPOLIS-PR, a reunião de recebimento das propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 43/2019 na modalidade Pregão Presencial. Participação exclusiva para MEI/ME/EPP.

Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto da Licitação:

Aquisições de extintores, recargas de extintores, placas sinalizadoras e luz de emergência para atender as necessidades das Escolas Municipais, CMEI Maria de Lourdes Fernandes e Departamento Municipal de Educação.

SERTANÓPOLIS, 08 de agosto de 2019.

*EDSON PEDRO ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal em Exercício
MÁRCIA ADRIANA REIS SILVA
Pregoeira Municipal*

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 110/2019.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.
CONTRATADO: R. B. MARQUES - ME.
OBJETO: EXECUÇÃO DE UMA PASSARELA PARA PEDESTRES EM MADEIRA TRATADA E GUARDA CORPOS SOBRE O LAGO TABOCÓ.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 08 DE AGOSTO DE 2019.
TÉRMINO: 08 DE AGOSTO DE 2020.
EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO Nº 15/2019, TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019 ID Nº 83481.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 DE AGOSTO DE 2019.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 158.384,12 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS).
FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ

*EDSON PEDRO ALMEIDA FILHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS*



EXTRATO 3º TERMO DE ADITIVO

Termo Aditivo de: Prorrogação de prazo.
Pregão Presencial nº 028/2016
Contrato N.º 065/2016
Processo nº: 038/2016
ID nº 944

Objeto: aditivo de prazo para aquisição de cestas básicas visando atender o departamento de Assistência Social, do município de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná.

Contratante: Prefeitura Municipal de Bela Vista do Paraíso.
Contratada: D'MILLE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Prazo: Iniciando-se 21/06/2019 com vencimento final para 20/06/2020.
Bela Vista do Paraíso – PR., 15 de junho de 2020.

*Edson Vieira Brene
Prefeito Municipal*



LOJA DA FÁBRICA
Puro Jeans

A LOJA DO SEU PRÓXIMO JEANS!

Moda Casa, Masculina e Feminina Adulto e Infantil

Sertanópolis: Rua São Paulo, 764
Ibiporã: Av. Santos Dumont, 242
Bela Vista do Paraíso: Av. Independência, 971
E ainda Cambé e Londrina



Ademar
Pharmacopéia

• MEDICAMENTOS • ENTREGAS E APLICAÇÕES À DOMICÍLIO
• PERFUMARIAS • FARMÁCIA POPULAR

Toda linha de suplementos para atletas • Recebemos contas

AV. DR. VACYR G. PEREIRA, 259 • FONE 3232-2208